



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem n.º 086

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.569, de 12 de setembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de imóvel de sua propriedade com a Bom Tempo Informática Ltda.*”

O presente projeto de lei visa alterar o termo de permissão de uso firmado entre o Município de Feliz e a empresa Bom Tempo Informática Ltda no ano de 2011, com o objetivo de consentir o uso de uma área de terras de 100m<sup>2</sup> e três pequenas frações de terras de 1 m<sup>2</sup> cada, para fins de instalação da torre de transmissão da empresa. Uma das responsabilidades da permissionária é fornecer pontos de rede em vários prédios públicos, elencados na Clausula Terceira do Termo de Permissão de Uso nº 029/2011.

A presente alteração se justifica tendo em vista que serão incluídos dois novos pontos de rede (UBS Amigos da Saúde e Centro Cultural) e excluído um ponto (escola desativada Albino Zimmermann) do Termo de Permissão de Uso. Além disso, a empresa fornecerá pontos de acesso *Wifi Público* na Praça Municipal Lidovino Fanton e Parque Municipal, com software de segurança para gerenciamento dos acessos. Sendo assim, como o termo de permissão de uso é parte integrante da lei, é necessário um projeto de lei para permitir firmar o termo aditivo.

Ademais, o presente projeto de lei também visa modificar o artigo 1º da Lei 2.569/2011, a fim de desvincular o termo de permissão de uso da lei, pois toda vez que ocorre alguma alteração nos pontos de rede é necessário o encaminhamento de projeto de lei específico.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de agosto de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiburger  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 094/2018.

**Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.569, de 12 de setembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de imóvel de sua propriedade com a Bom Tempo Informática Ltda.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Termo de Permissão de Uso nº 029/2011 firmado com a empresa Bom Tempo Informática Ltda, autorizado pela Lei Municipal nº 2.569, de 12 de setembro de 2011, conforme anexo.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.569, de 12 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de imóvel de sua propriedade, com a empresa Bom Tempo Informática Ltda, inscrita no CNPJ n.º 02.591.052/0001-05.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 20.08.2018**

---

**Adalberto Bairros Kruehl,  
Procurador.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 029/2011 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS E A BOM TEMPO INFORMÁTICA LTDA

O **MUNICÍPIO DE FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, 55, Centro, desta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Albano José Kunrath**, doravante denominado simplesmente **Município** e a **BOM TEMPO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.591.052/0001-05, com sede na Rua Tiradentes, 260, sala 01, fundos, Centro, Feliz/RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. José Freiburger**, brasileiro, casado, maior, RG nº 2020337801, expedida pela SSP-PC/RS, inscrito no CPF sob o nº 416.378.950/20, denominado simplesmente de **Permissionário**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Permissão de Uso nº 029/2011, firmado entre as partes em 12.09.2011, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **TERMO ADITIVO** tem por finalidade alterar o inciso I e incluir o inciso XV na Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso nº 029/2011 que trata das responsabilidades da permissionária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso nº 029/2011, firmado entre as partes em 12.09.2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA*

*O Permissionário se responsabilizará:*

*a título de contrapartida, pelo fornecimento e suporte técnico de uma Rede Privada, interligando o ponto de rede do Centro Administrativo Municipal com os pontos de rede dos prédios públicos descritos abaixo, de forma a permitir o tráfego, para cada ponto, através de links com velocidade de no mínimo 1 Mbps (Um Megabits por Segundo):*

*EMEF Alfredo Spier*

*EMEF Arthur Ernesto Gutheil*

*EMEF Conego Alberto Schwade*

*EMEF Conselheiro João Braun*

*EMEI Bem Me Quer*

*EMEI Sorriso Feliz*

*EMEI Criança Feliz*

*EMEI Criança Esperança*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

*Secretaria Municipal de Obras e Trânsito*

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Bombeiros*

*Conselho Tutelar*

*Hospital Municipal Schlatter*

*Unidade Básica de Saúde Pioneiro*

*Unidade Básica de Saúde Amigos da Saúde*

*Museu*

*EMEI Escadinhas do Saber*

*Centro Cultural (NR)*

*[...]*

*XV. pela instalação de equipamentos para fornecimento de Wifi Público na Praça Municipal Lidovino Fanton e Parque Municipal de Feliz, conforme segue:*

- a) disponibilizar todos os equipamentos e o link de internet, sendo que os acessos deverão ser gerenciados por um Software de segurança;*
- b) sobre o software para gerenciamento de usuários WiFi:*
  - 1. sistema deverá ser executado em nuvem, dentro do Brasil;*
  - 2. o serviço deverá estar de acordo com o Marco Civil da Internet;*
  - 3. permitir personalização da página inicial de acesso;*
  - 4. possuir design responsivo;*
  - 5. permitir controle de acesso por períodos pré-definidos;*
  - 6. permitir controle de velocidade por usuário;*
  - 7. permitir configuração de liberação de usuários por horários pré-definidos;*
  - 8. suportar a autenticação via formulário, Facebook e Google;*
  - 9. permitir a extração de relatórios com: Histórico de acessos/ Download e Upload total/ Download e Upload por usuário/ Visitantes on line/ Horários mais acessados/Visitantes cadastrados/Administradores do sistema/ Visitantes cadastrados por dia/ Visitantes com apenas um acesso/Visitantes com acessos recorrentes/ últimos visitantes cadastrados/ Tempo médio de acesso/Sistemas operacionais/ Plataformas/ Navegadores;*
  - 10. gravar histórico com as seguintes informações de cada conexão/ autenticação: Usuário/ Senha/ Data e Hora do início de cada conexão/ Data e Hora final de cada conexão/ IP recebido da rede/ MAC Address do dispositivo/Download/Upload/Sistema operacional/Plataforma (pc/Mobile)/ Navegador. (AC)”*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Termo de Permissão de Uso nº 029/2011, de 12.09.2011, do qual este **Termo Aditivo** passa a fazer parte integrante.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Feliz, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

José Freiburger,  
Permissionário

Testemunhas:

Adalberto Bairros Kruehl,  
Procurador do Município de Feliz.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_